



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 45/2021 - PROGRAD

RETIFICADO CONFORME (CRONOGRAMAS ATUALIZADOS) E ADENDO I

**PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INGRESSO
NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA (LICENCIATURA) 2021**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE** (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da Ufac, nas Resoluções Consu nº. 16, de 24 de maio de 2012 e nº. 51, de 23 de setembro de 2021, e Resolução Cepex nº.71, de 28 de outubro de 2021, torna público o Edital nº. 45/2021 – Prograd, que regulamenta o Processo Seletivo Específico para ingresso exclusivamente no curso de graduação em Música (Licenciatura) da Ufac, no 2º Semestre Letivo de 2021, aprovado pela Resolução Consu nº. 66, de 16 de dezembro de 2021.

O certame, que será regido por este Edital, observando-se as disposições da Lei nº. 9.394/96, Lei nº. 12.089/09 e Lei nº. 12.711/12, com suas posteriores modificações; Decreto nº. 5.773/06, Decreto nº. 7.824/12, alterado pelo Decreto nº. 9.034/17; Portaria MEC nº. 807, de 18 de junho de 2010, Portaria Normativa MEC nº. 40, 12 de dezembro de 2007, Portaria Normativa MEC nº. 02, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Normativa MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria MEC nº. 09, de 5 de maio de 2017, Portaria Normativa MEC nº. 21, de 5 de novembro de 2012, e no Regimento Interno da Ufac, os quais fazem parte integrante deste Edital, tem por objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de 40 (quarenta) vagas no curso de graduação em Música (Licenciatura), oferecidas para ingresso no 2º Semestre Letivo de 2021.

I. DAS NORMAS GERAIS E INSCRIÇÕES

1. A seleção dos estudantes às vagas disponibilizadas por meio deste Edital será efetuada apenas com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), exclusivamente nesta edição.

2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Ufac para ingresso em 2021 deverão obrigatoriamente:

2.1. Ter participado do Enem 2020;

2.2. Inscrever-se no Processo Seletivo Específico, de acordo com o cronograma constante na Retificação do Anexo I, no portal eletrônico: https://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico/;

2.3. Preencher o requerimento de inscrição;

2.4. O candidato deverá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Específico, indicando:

a) A modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:

i) vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/12 (que trata da reserva de vagas para estudantes egressos do Ensino Médio de escolas públicas, critério de renda e étnico-racial e a pessoas com deficiência), de acordo com os respectivos subgrupos;

ii) vagas destinadas a candidatos com deficiência (geral);

iii) vagas destinadas à ampla concorrência.

b) É vedada ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso.

2.5. Não será permitida a alteração de dados ou modalidade de concorrência após a confirmação da inscrição.

2.6. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos realizem inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário, BR-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.

2.7. A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Específico implica a concordância expressa e irrevogável as normas deste Edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e, inclusive, aquelas constantes do questionário socioeconômico.
4. O cronograma de inscrição, seleção e matrículas dos candidatos observará o disposto no Anexo I.
5. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos prazos estabelecidos no item 4 deste Edital.
6. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser editadas pela Ufac em relação ao Edital, bem como do cronograma de inscrição, seleção e matrículas.
7. O candidato que efetuar mais de uma inscrição neste Processo Seletivo terá como válida a inscrição realizada por último, excluindo-se as demais.

II. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

8. São oferecidas **40** (quarenta) vagas, exclusivas para o Campus Universitário de Rio Branco, conforme quadro abaixo:

Curso	Código	Turno	Vagas	Ato de criação e/ou reconhecimento
Música (Licenciatura)	88	Integral (Matutino/Vespertino)	40	Portaria Sesu nº. 766, de 26 de outubro de 2018.

III. DAS RESERVAS DE VAGAS

9. A Ufac reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada curso e turno aos candidatos enquadrados nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.711/2012.

- 10.** A Ufac reservará 5% (cinco por cento) do total de vagas aos candidatos com deficiência, independentemente das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711/2012, devidamente reconhecidos após avaliação por junta médica.
- 11.** A Ufac adotará a ação afirmativa Argumento de Inclusão Regional, aprovada pela Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital). Essa política será aplicada nos termos definidos na Portaria do Ministério da Educação - MEC nº. 21, de 5 de novembro de 2012, em conformidade com o Termo de Adesão.
- 12.** Os candidatos que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários tanto do Argumento de Inclusão Regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), quanto da reserva de vagas para candidatos com deficiência (geral), poderão optar por apenas uma dessas ações afirmativas, não sendo permitida a sua inscrição em mais de uma ação afirmativa simultaneamente.
- 13.** Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.
- 14.** Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.
- 15.** Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula institucional, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outra modalidade de concorrência.
- 16.** As vagas serão preenchidas dentro de cada grupo (cotistas e ampla concorrência), pelos candidatos classificados por ordem decrescente da média final do SiSU, levando em

consideração o Argumento de Inclusão Regional ao qual, eventualmente, o candidato tenha direito.

17. A ação afirmativa indicada pelo candidato no ato da inscrição no SiSU será mantida em todas as convocações, inclusive na Lista de Espera e em eventuais Manifestações de Interesse.

18. A reserva de vagas constante no item 9 será preenchida por candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

18.1. 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o item 18 serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, calculados na forma do Anexo IV, destinando-se a proporção de 74,26%¹ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

18.2. Será reservada a proporção de vagas de 74,26%² (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, para os estudantes de que trata o item 18 após a aplicação do percentual constante no item 18.1.

18.3. Em cada subitem anterior, será reservado o percentual de 22,61% (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento)³ a pessoas com deficiência.

19. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata os itens 9, 10, 18.1, 18.2 e 18.3 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

20. O quantitativo de vagas a que se referem os itens 9, 10, 18.1, 18.2 e 18.3 será o constante no Anexo II.

¹ Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

² Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

³ Percentual de pessoas com deficiência na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

- 21.** Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 18 os estudantes que:
- 21.1.** Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- 21.2.** Tenham obtido Certificado de Conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 22.** Entende-se por escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 23.** Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711/2012 os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que tenham usufruído bolsa de estudo.
- 24.** As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, Senai, Sesi, Senac, etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC como escolas privadas, de modo que o estudante que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos, NÃO poderá ser contemplado pelo sistema de reserva de vagas pela Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).
- 25.** O critério adotado para a verificação dos requisitos para o preenchimento das vagas reservadas ao grupo de pretos, pardos e indígenas será o de autodeclaração, cuja opção será disponibilizada quando da inscrição no Processo Seletivo, e será submetida a validação por Comissão designada para esse fim.
- 26.** A verificação dos requisitos e condições para concorrer às vagas reservadas, será realizada por ocasião da matrícula institucional obrigatória, conforme regulamentada no item X deste Edital.

IV. DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

27. Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto pela Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital), o estudante que comprovar o atendimento a todos os seguintes requisitos:

27.1. Ter cursado todo o Ensino Médio e obtido o certificado correspondente em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, dos municípios e vilarejos beneficiados pela ação afirmativa.

28. Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, como também quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade-série, desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

29. De acordo com a Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital), os municípios e vilarejos beneficiários do Argumento de Inclusão Regional são:

29.1. Os pertencentes ao estado do Acre.

29.2. No estado do Amazonas, 2 (dois) municípios: Guajará (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e Boca do Acre (na fronteira com o município acreano de Porto Acre).

29.3. No estado de Rondônia, 3 (três) vilarejos: Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã (na fronteira com o município acreano de Acrelândia).

V. DA COMISSÃO PERMANENTE DE VALIDAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CPV/PcD:

- 30.** A Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD atende ao disposto na Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 24 de 11 de outubro de 2018 (anexo X deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 57 de 27 de novembro de 2019 (anexo XI deste Edital), que estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufac.
- 31.** Todos os candidatos convocados através das modalidades reservadas para Pessoas com Deficiência deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Comissão Permanente de Validação – CPV/PcD, que agirá de acordo com os Decretos Federais nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015.
- 32.** Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD deverão comparecer nos dias, locais e horários estipulados pelo respectivo Cronograma de Ações, munidos de documento oficial com foto.
- 33.** Os candidatos convocados pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD que faltarem ou que tiverem a validação indeferida estarão automaticamente eliminados do certame e perderão o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.
- 34. Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – PcD:**
- 34.1.** O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos 3º e 4º (este último com a redação dada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004), na Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 poderá optar por concorrer às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência - PcD, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição.

34.2. Em conformidade com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 considera-se Pessoa com Deficiência – PcD aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

34.3. Os candidatos inscritos nas vagas reservadas a Pessoas com Deficiência - PcD que forem convocados deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:

a) Candidatos com Deficiência Física:

- i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

b) Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

- i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.
- ii) Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

c) Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:

- i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.
- ii) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do profissional que realizou o exame.

d) Candidatos com Deficiência Intelectual:

- i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

e) Candidatos com Transtorno do Espectro Autista:

- i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica com as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no

Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

f) Candidatos com Deficiência Múltipla:

- i) Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica os tipos e graus das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE dos médicos que forneceram os atestados.

34.4. Havendo necessidade, a Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD poderá solicitar, ao candidato, exames médicos complementares para validação das deficiências informadas.

34.5. A não apresentação da documentação específica pelos candidatos inscritos nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD acarretará a perda da vaga e a eliminação do candidato.

35. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD:

35.1. Quanto aos resultados da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no próprio documento de publicação dos resultados da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, a ser publicado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/>.

35.2. Os recursos deverão ser interpostos pelo **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo, realizando um pré-cadastro, submetendo RG e CPF, para que a solicitação seja atendida pelo

Sistema. O Edital de Matrícula Institucional conterá todas as informações sobre os recursos e os procedimentos necessários ao cadastro no Sistema.

35.3. O recurso submetido será enviado ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – Nurca, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e será apreciado pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, conforme a natureza do recurso.

35.4. Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do candidato perante a Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, sendo a análise do recurso realizada com base nos documentos apresentados pelo candidato.

35.5. Se qualquer recurso for julgado procedente, a Ufac adotará as providências necessárias para assegurar ao candidato a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula.

VI. DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS EM VAGAS RESERVADAS PARA INCLUSÃO ÉTNICO-RACIAL DESTINADAS A PESSOAS PRETAS, PARDAS OU INDÍGENAS:

36. A Comissão Permanente de Heteroidentificação para validação da autodeclaração dos candidatos inscritos em vagas reservadas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas, atende ao disposto na Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 51 de 21 de setembro de 2021 (anexo XIV deste Edital), que estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufac.

37. Todos os candidatos convocados através das modalidades reservadas para pessoas autodeclaradas (pretas/pretos, pardas/pardos ou indígenas) deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Comissão Permanente de Heteroidentificação, para entrevista e demais procedimentos, pautados na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe

sobre o Estatuto do Índio; Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as); Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; e Resolução Consu nº 51, de 23 de setembro de 2021.

38. Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Heteroidentificação deverão comparecer nos dias, locais e horários estipulados pelo respectivo cronograma de ações, munidos de documento oficial com foto.

39. Os candidatos convocados pela Comissão que faltarem ou que tiverem a validação indeferida estarão automaticamente eliminados do SiSU e perderão o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

40. Das vagas reservadas para candidatos inscritos nas modalidades reservadas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas:

40.1. A confirmação da condição de candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme Termo de Autodeclaração Étnico- Racial (anexo V deste Edital), será realizada pelos seguintes procedimentos, conforme a natureza da autodeclaração:

- a)** Candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos): no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, será avaliado exclusivamente o fenótipo, excluídas as considerações sobre a ascendência. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e traços faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de

beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo). Em casos de dúvidas sobre o fenótipo, deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial.

b) Candidatos que se autodeclararem indígenas: deverão, para fins de validação do termo de autodeclaração étnico-racial, apresentar:

i) Declaração original da respectiva comunidade ou de associação indígena assinada por, pelo menos, duas lideranças dessa comunidade ou da associação indígena em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; ou

ii) Histórico Escolar que certifique que o candidato estudou em escola indígena; ou

iii) Memorial de, no máximo, duas laudas, devidamente assinado pelo candidato, no qual se explicitam os vínculos de seu pertencimento a um povo indígena - local de nascimento, vínculos familiares pertinentes, escolas nas quais estudou, pertencimento cultural e/ou linguístico, etc.

41. Em caso de dúvida sobre a veracidade da autodeclaração, a Comissão poderá consultar lideranças e/ou entidades representativas da comunidade indígena do candidato autodeclarado.

42. O procedimento de heteroidentificação será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de filmagem, ficando a gravação arquivada na Instituição para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, em e-mail institucional específico (Drive) por no máximo 5 (cinco) anos.

43. O candidato que não comparecer ou se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do art. 10 da Resolução, será eliminado do processo seletivo, perdendo o direito à vaga.

44. O local de entrevista deve ser bem iluminado, silencioso e preferencialmente com fundo branco. Em caso de utilização de iluminação artificial, a luz não deverá ser posicionada atrás do candidato.

45. Não será permitido o uso de boné, chapéu, gorro, óculos escuros, máscara, qualquer tipo de maquiagem ou outro acessório que oculte e/ou modifique a aparência do candidato.

46. O candidato deverá ficar de frente para a câmera, que permanecerá fixa, com o seu rosto no centro da filmagem, mostrando a integralidade da cabeça, pescoço e ombros, mostrar um documento com foto para a Comissão de heteroidentificação e dizer em voz alta e de forma clara:

- a) Seu nome completo e número do CPF;
- b) O curso pretendido;
- c) Como se autodeclara; e
- d) por quê se identifica como preto ou pardo ou indígena.

47. Os registros audiovisuais de todo o Procedimento de heteroidentificação deverão ser providenciados pela Pró-Reitoria de Graduação e ficarão armazenados na respectiva Unidade Acadêmica durante o prazo de 5 (cinco) anos.

48. O candidato autodeclarado negro, quando convocado, e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão de heteroidentificação acompanhado do responsável.

49. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise pela Comissão Permanente de Heteroidentificação:

49.1. Da invalidação do Termo de Autodeclaração étnico-racial pela Comissão Permanente de Heteroidentificação caberá pedido de recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após divulgação do resultado, a ser publicado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd>.

49.2. Os recursos deverão ser interpostos pelo **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo, realizando um pré-cadastro, submetendo digitalmente, RG ou CNH e Termo de Concordância e Veracidade, que será disponibilizado por ocasião da chamada, para que o cadastro seja habilitado no sistema. O Edital de Matrícula Institucional conterá todas as informações sobre os recursos e os procedimentos necessários ao cadastro no Sistema.

49.3. O recurso submetido será enviado ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – Nurca, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, conforme a natureza do recurso.

49.4. Na fase recursal, em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso elaborado pelo candidato.

49.5. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/>, no qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da validação ou invalidação da autodeclaração.

VII. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

50. A classificação dos candidatos para as vagas ofertadas no Processo Seletivo para ingresso no referido curso de graduação da Ufac no 2º semestre letivo de 2021 será efetuada apenas com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Enem 2020, exclusivamente nesta edição, observando os pesos e notas mínimas e critérios de desempate constantes no Anexo III.

51. As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada um dos seguintes subgrupos de inscritos:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº.

12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o

Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012); **V5136:** Candidatos com deficiência (geral);

A0: ampla concorrência;

B5137: Candidatos que tenham cursado todo o Ensino Médio, presencial e regular, em escolas privadas ou públicas da região do Estado do Acre (ampla concorrência).

52. A convocação considerará primeiramente a classificação dos candidatos que se inscreveram às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral), na seguinte ordem:

52.1. Candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L2**);
- b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L10**);
- c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L1**);
- d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L9**);

52.2. Candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, independentemente de renda:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L6**);
- b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L14**);
- c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L5**);
- d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L13**).

52.3. candidatos com deficiência (geral) (**V5136**).

53. Completadas as vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/2012 e para candidatos com deficiência (geral), os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência (**A0**).

54. Para cada uma das chamadas regulares, serão calculados os percentuais de vagas disponíveis para cada curso e turno, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado, pelo ingresso por meio da reserva de vagas, de modo que garantam a proporcionalidade de cada grupo e subgrupo, nos termos dos itens 9, 10, 18.1, 18.2 e 18.3 deste Edital.

55. Não havendo, após cada chamada, candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/12, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas aos candidatos das modalidades seguintes na ordem de classificação, conforme o quadro abaixo:

SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DE CHAMADAS								
Opção	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
1ª	L9	L10	L13	L14	L1	L2	L5	L6
2ª	L2	L1	L6	L5	L2	L1	L6	L5
3ª	L10	L9	L14	L13	L10	L9	L14	L13
4ª	L6	L6	L2	L2	L6	L6	L2	L2
5ª	L14	L14	L10	L10	L14	L14	L10	L10
6ª	L5	L5	L1	L1	L5	L5	L1	L1
7ª	L13	L13	L9	L9	L13	L13	L9	L9

56. As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item 55, bem como as reservadas a candidatos com deficiência (geral), serão ofertadas aos demais candidatos na ordem de classificação da ampla concorrência.

VIII. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

57. Após a 2ª chamada, a Ufac poderá convocar quantas Manifestações de Interesse achar pertinentes, para a total ocupação de eventuais vagas ainda não preenchidas.

58. Para manifestar o interesse na ocupação das vagas eventualmente disponíveis, o candidato deverá preencher o formulário a ser disponibilizado no portal eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/>, conforme instrução a ser divulgada em Edital complementar.

59. O candidato que não manifestar interesse no prazo e forma constantes no item 58 será excluído da lista de espera.

60. O candidato somente poderá manifestar interesse na vaga do curso para o qual foi inscrito na lista de espera, não podendo ser alterada a modalidade de concorrência.

IX. DA CONVOCAÇÃO PRESENCIAL

61. A Ufac poderá realizar chamada presencial, caso após a 3ª chamada ainda existam vagas disponíveis no curso ofertado neste Edital para ingresso no 2º Semestre Letivo de 2021.

62. O procedimento consistirá na convocação do número de candidatos classificados em 3 (três) vezes o número de vagas disponíveis.

63. Será realizada a chamada nominal dos classificados até que sejam completadas as vagas disponíveis.

64. Caso o candidato nominado não esteja presente no local, data e horário da convocação presencial, será excluído da lista de espera.

65. Os demais procedimentos, local, data e horários da convocação presencial serão publicados em Edital complementar.

X. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL OBRIGATÓRIA

66. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos em Edital, conforme modalidade de concorrência.

67. A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o cronograma de inscrição, seleção e matrícula, é obrigatória e compreenderá duas fases, sendo:

67.1. 1ª fase, que consiste no cadastramento das informações exigidas no portal eletrônico: https://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico/, pelo candidato classificado;

67.2. Ainda na 1ª fase o candidato deverá submeter virtualmente, no mesmo sistema, todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa. A submissão virtual é apenas uma parte do processo de matrícula, em que os documentos serão validados;

67.3. A 2ª fase consistirá na entrega dos documentos exigidos nos locais definidos pela Instituição. O momento será definido **em calendário próprio**, visando evitar aglomerações;

67.4. A matrícula somente será **deferida** após a entrega física dos documentos.

68. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), para os classificados nas vagas reservadas do item 18, na forma das orientações constantes no Anexo IV deste Edital, os quais servirão para confirmação da matrícula.

69. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado pelo sistema como acadêmico da Ufac, será

redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema de matrículas.

- 70.** A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário de Rio Branco, BR-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.
- 71.** Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.
- 72.** Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela Ufac, conforme calendário próprio para entrega, obrigatoriamente, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos a seguir especificados:
- a)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;
 - b)** Documento de identificação oficial com foto;
 - c)** Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;
 - d)** Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;
 - e)** Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
 - f)** Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;
 - g)** Comprovante de residência atual (expedido no máximo há 90 dias úteis);
 - h)** Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.
- 73.** No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia

Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o do artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

- 74.** Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.
- 75.** Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional deverão apresentar **obrigatoriamente**, além dos constantes no item 72, os seguintes documentos:
- 75.1.** Para os candidatos às vagas referidas no item 18.1, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio **devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual** e o formulário **socioeconômico** devidamente preenchido (constante na 1ª fase de matrícula institucional), **acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), (menos para os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional).**
- a)** A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no País, sem necessidade de convênio para tanto.
- 75.2.** A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
- 75.3.** Para os candidatos que concorrem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, não será necessária a apresentação de nenhum documento comprobatório da

situação econômica de seu núcleo familiar, como também não será necessária a apresentação de eventual comprovação de ausência de renda mensal declarável.

- 76.** Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a Pessoas com Deficiência - PcD (Lei nº. 12.711/2012 e geral) deverão apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos supracitados, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência, os quais serão submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.
- 77.** Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:
- 77.1.** Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
- 77.2.** Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.
- 78.** A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
- 79.** Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula – COAM, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NURCA, a verificação da documentação e dos requisitos para matrícula institucional.
- 80.** Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula – COAM/NURCA poderá reconhecer a inelegibilidade do candidato para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral) e, também, para candidatos que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.
- 81.** Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas para inclusão étnicoracial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas deverão obrigatoriamente

ser submetidos à Comissão Permanente de Heteroidentificação, por ocasião da 2ª fase de matrícula.

82. Estará automaticamente eliminado do SiSU, conseqüentemente perdendo o direito à vaga, o candidato convocado dentro do percentual de vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas que:

82.1. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ou se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do art. 10 da Resolução Consu nº 51 de 23 de setembro de 2021;

82.2. Tiverem o resultado final da validação indeferido.

83. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

83.1. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº. 12.711/12 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral).

83.2. Os recursos deverão ser interpostos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo, realizando um pré-cadastro, submetendo RG e CPF, para que a solicitação seja atendida pelo Sistema. O Edital de Matrícula Institucional conterá todas as informações sobre os recursos e os procedimentos necessários ao cadastro no Sistema.

84. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

- 84.1.** Os Protocolos Centrais do Campus Universitário, em Rio Branco e Floresta, em Cruzeiro do Sul receberão os pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, para julgamento, fundamentados no artigo 279º do Regimento Geral da Ufac, que deverão ser encaminhados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 85.** Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711/12, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
- 86.** A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.
- 86.1.** Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.
- 87.** A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- 88.** Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.
- 89.** A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

XI. DA MATRÍCULA CURRICULAR

90. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274 do Regimento Geral da Ufac.

91. A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da Ufac: www.ufac.br, na ferramenta Portal do Aluno, sendo as datas informadas no Calendário Acadêmico ou nos próprios editais de convocação.

92. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto no item 91 deste Edital.

93. Após o processamento das matrículas curriculares, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA publicará a relação dos candidatos que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com Cronograma de Ações a ser publicado.

94. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto aos serviços de Protocolo da Universidade, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Os recursos serão encaminhados à Coordenação do Curso, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 dias úteis.

95. De acordo com o artigo 279 do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

96. Para o acesso ao ambiente universitário e às atividades acadêmicas presenciais, é obrigatória a apresentação do passaporte vacinal, nos termos do art. 11 da Resolução Consu nº. 65, de 16 de dezembro de 2021, que regulamenta as atividades acadêmicas do Período Letivo Complementar e Semestre Letivo 2021.2 (anexo XVI deste Edital).

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

97. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, além da observância dos respectivos horários de atendimento da Ufac.

98. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo, por meio do site eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/>.

99. A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser realizada por Procuração Particular, outorgada especificamente para esse fim, **aos candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD**, é indispensável o comparecimento nos dias estipulados à perícia médica. Aos candidatos inscritos nas vagas reservadas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas, as entrevistas de heteroidentificação deverão ser feitas, preferencialmente, de forma presencial, havendo a possibilidade de ocorrer no formato remoto, **em casos excepcionais**, cujos procedimentos e condições serão definidos em edital próprio, conforme a Resolução Consu nº. 51, de 23 de setembro de 2021 dispõe no art 6º, inciso I, alíneas “a” e “b”.

100. Somente será admitido a convocação de candidatos aprovados neste Processo Seletivo em chamadas que possam viabilizar o efetivo ingresso do aluno em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) decorrido do Calendário Acadêmico do 2º Semestre Letivo de 2021.

101. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Específico de Música implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

102. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

Rio Branco - Ac, 10 de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 2.246/2018